



Exmo(a). Senhor(a)
Representante legal do(a)
COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA
DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL
CRL
RUA ELIAS GARCIA Nº 29 - VENDA NOVA
2700-312 AMADORA

N/Ref.º: 10064/POCH/SI/1.3/2021

Data: 16-12-2021

Entidade beneficiária:	502327669, COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL
Nº da Candidatura (Código Universal):	POCH-01-52H9-FSE-000072
Título da operação:	Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF)
Tipologia de operação:	1.3-Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF)
Concurso (Aviso):	POCH-H9-2021-08
Data de submissão da candidatura:	21-10-2021
Data de início da operação:	01-09-2021
Data de fim da operação:	31-08-2022
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Assunto: Notificação da decisão de aprovação da candidatura n.º POCH-01-52H9-FSE-000072

Na sequência da deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Capital Humano fica(m) V. Exa(s) notificado(s) de que foi aprovada a candidatura identificada em epígrafe, nos termos constantes da decisão de aprovação n.º 383/2021/AG, de 16-12-2021, adotada no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do Mapa III, do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que junto se envia acompanhada do respetivo termo de aceitação.

De acordo com as disposições articuladas dos números 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a aceitação do apoio é feita mediante submissão do Termo de Aceitação, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da presente notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

Por fim, cumpre informar V. Exa(s) que do presente ato cabe reclamação para a Comissão Diretiva, a qual deve ser apresentada no prazo de 15 dias, bem como impugnação junto do Tribunal Administrativo e Fiscal competente nos prazos estabelecidos no artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Capital Humano

Anexos:

- Decisão de aprovação da candidatura proferida pela comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional;
- Termo de Aceitação;
- Quadros de execução física e financeira.

Anexos

Entidade beneficiária:	502327669, COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL
Morada:	RUA ELIAS GARCIA Nº 29 - VENDA NOVA
Código Postal:	2700-312 AMADORA
Nº da Candidatura (Código Universal):	POCH-01-52H9-FSE-000072
Programa Operacional:	Programa Operacional Capital Humano
Fundo:	Fundo Social Europeu
Eixo Prioritário:	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Objetivo temático	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de investimento:	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
Tipologia de operação	1.3-Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF)
Título da operação:	Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF)
Concurso (Aviso):	POCH-H9-2021-08
Data de submissão da candidatura:	21-10-2021
Data de aprovação da operação:	16-12-2021
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Decisão de Aprovação da Candidatura

Considerando:

1. Os termos da legislação nacional e comunitária aplicável ao Programa Operacional Capital Humano aprovado para 2014-2020;
2. Que, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, na sua atual redação foi nomeada a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Capital Humano;
3. Terem sido formalizadas as candidaturas ao abrigo do regime jurídico dos FEEL aplicável ao Programa Operacional de que resultaram as decisões de cofinanciamento das ações e das entidades referidas e identificadas em anexo à presente Decisão;
4. Que os apoios ora aprovados resultam de candidaturas que foram objeto de análise, seleção e instrução dos serviços competentes.

Delibera a Comissão Diretiva do Programa, aprovar a concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Social Europeu, à operação com o código Poch-01-52H9-FSE-000072, designada por Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF), apresentada pelo beneficiário COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º Poch-H9-2021-08, nos precisos termos e montantes constantes do anexo à presente decisão.

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Capital Humano

Análise de Admissibilidade:

Verificados os requisitos parametrizados da admissibilidade da candidatura, considera-se que a mesma cumpre todas as condições de admissibilidade.

Face ao exposto, propõe-se para análise técnica a presente candidatura.

Análise Técnica:

Pontuação: 69.47

Parecer:

A análise técnica da presente candidatura foi efetuada ao abrigo da legislação nacional e comunitária conjugada com o enquadramento dado pelo Aviso n.º POCH-H9-2021-08 (AAC) relativa à tipologia de operações prevista na alínea e), nº 1, do artigo 14º da Portaria nº60-C/2015, de 02 de março, na sua atual redação – Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF), no âmbito do PO CH, para o ano letivo 2021/2022.

Atendendo que, efetuada a análise aos dados físicos (em conformidade com o estabelecido no disposto no número 3 do artigo 7º da Portaria n.º 60-C/2015, na sua atual redação), para o ano letivo 2021/2022, os cursos enquadram-se nas ações elegíveis definidas para a presente Tipologia de Operação e AAC, tendo obtido autorização pedagógica por parte dos competentes Serviços do ME, e sendo constituída por 8 cursos, 8 ações, 69 formandos e com um volume de formação de 77.550 horas, considera-se ser de aprovar a componente técnica da presente candidatura.

Relativamente aos indicadores de realização e de resultado a contratualizar propostos e decorrente da análise técnico-pedagógica efetuada, verifica-se que cumprem as metas, conforme definido no AAC.

Face ao exposto, propõe-se para análise financeira a presente candidatura.

Análise Financeira:

A análise financeira da presente candidatura foi efetuada ao abrigo da legislação nacional e comunitária conjugada com o enquadramento dado pelo Aviso n.º POCH-H9-2021-08 (AAC) relativo ao financiamento de Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF), no âmbito do PO CH, para o ano letivo 2021/2022.

A análise aos procedimentos de contratação pública respeitou o disposto no ponto 14 do AAC, tendo-se concluído que, da validação da lista de contratos afetos à operação:

1. Não se verifica qualquer contrato acima dos limiares comunitários.

O valor proposto para financiamento resultou da análise aos montantes solicitados, ponderados em função de:

- a) Critérios de razoabilidade;
- b) Indicadores de referência do algoritmo de análise;
- c) Regras de elegibilidade previstas nos pontos 9.2 do Aviso POCH-H9-2021-08.

Assim, propõe-se para aprovação o montante de 281 359.77€, correspondendo a 92.37% do financiamento solicitado.

Responsável de Análise:

Concordo com o parecer técnico-financeiro, na medida em que a proposta apresentada cumpre a legislação nacional e comunitária e ainda em consideração o disposto na Informação nº557/2021, de 26.10.2021.

Identificação

Entidade beneficiária:	502327669, COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL
Morada:	RUA ELIAS GARCIA Nº 29 - VENDA NOVA
Código Postal:	2700-312 AMADORA
Nº da Candidatura (Código Universal):	POCH-01-52H9-FSE-000072
Programa Operacional:	Programa Operacional Capital Humano
Fundo:	Fundo Social Europeu
Eixo Prioritário:	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Objetivo temático:	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de investimento:	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
Tipologia de operação	1.3-Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF)
Título da operação:	Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF)
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do n.º 2 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Capital Humano de 16-12-2021, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Social Europeu à operação com o código POCH-01-52H9-FSE-000072, designada por Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF), apresentada pelo beneficiário COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POCH-H9-2021-08, Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF), a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de aceitar o possível reenquadramento da operação no Portugal 2030 no âmbito das regras vigentes no novo período de programação, bem como respeitar em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, ou seja, a operação deverá respeitar todas disposições legislativas e regulamentares em vigor, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, as decorrentes da regulamentação específica do domínio Capital Humano, publicada pela Portaria n.º 60-C/2015 de 02 de março, na sua atual redação, bem como dar resposta ao novo enquadramento do Portugal 2030 e respetivo dispositivo legal, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento, reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes, tal como previsto nos termos do Aviso de Abertura para apresentação de Candidaturas n.º POCH-H9-2021-08, Cursos de Educação e Formação de Jovens, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Capital Humano e dos respetivos quadros anexos relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação, de acordo com o legalmente exigido;
 - d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
 - e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, em cumprimento da alínea j) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, sempre que solicitado e obrigatoriamente o Pedido de Pagamento de Saldo, incumbindo-lhe ainda apresentar nas candidaturas plurianuais, até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior;
 - f) se aceita que os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
 - g) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, como se prevê no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro;

- h) se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos FEEL, pelo Estado Português e as insígnias nacional e da União Europeia, com referência ao período de programação 2014-2020, que deverão constar, também, nomeadamente, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da ação de formação, nos seminários, workshops, ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado das operações, de que a recusa por parte das entidades beneficiárias de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a aplicação do princípio da redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto, no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não devolução do presente Termo de Aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEL;
- n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime ou contraordenacional, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL ou por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) se tem perfeito conhecimento de que, sendo a entidade formadora, só excepcionalmente poderá contratar a prestação de serviços a outras entidades certificadas para a realização da formação e apenas nos casos em que o seu perfil de certificação seja insuficiente para a realização integral do projeto, declarando ainda que a contratação de entidades formadoras certificadas é realizada mediante contrato escrito, nos termos conjugados dos artigos 12.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, dele constando a exigência de organização dos processos técnico e contabilístico relativos à operação, como previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º do referido Decreto-Lei, bem como o dever de sujeição a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e de controlo do FSE;
- r) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo;
- s) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados até 45 dias úteis após a data de conclusão do projeto, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- t) se tem perfeito conhecimento de que o prazo correspondente ao pedido de pagamento de saldo final pode ser alargado nos casos em que a Autoridade de Gestão venha a aceitar o respetivo pedido de prorrogação do prazo de entrega, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;
- u) se tem perfeito conhecimento de que os pedidos de reembolso e a prestação final de contas deverão ser obrigatoriamente submetidos à apreciação e validação por um contabilista certificado ou revisor oficial de contas (CC ou ROC) ou, quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública, pelo competente responsável financeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.



É titular da conta aberta no Banco _____, IBAN

P	T	5	0												
---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data: __/__/__

Os Responsáveis^{(1), (2)}

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deverá ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto o respetivo selo branco sobre a assinatura.

² Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.



Anexos

Entidade beneficiária:	502327669, COOPTÉCNICA - GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL CRL
Morada:	RUA ELIAS GARCIA Nº 29 - VENDA NOVA
Código Postal:	2700-312 AMADORA
Nº da Candidatura (Código Universal):	POCH-01-52H9-FSE-000072
Programa Operacional:	Programa Operacional Capital Humano
Fundo:	Fundo Social Europeu
Eixo Prioritário:	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Objetivo temático	Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida
Prioridade de investimento:	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
Tipologia de operação	1.3-Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF)
Título da operação:	Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF)
Natureza adjudicante do beneficiário:	Entidade adjudicante nos termos do n.º.2 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos

Descrição Sumária da Operação:

O presente projeto reflete o compromisso da EPGE com o futuro dos jovens da região onde atuamos, uma vez que acreditamos que a formação profissional é uma poderosa ferramenta promotora da inclusão social. Os Cursos CEF são uma oportunidade de desenvolvimento profissional e pessoal para muitos jovens, contribuindo ativamente para a interrupção de trajetórias de insucesso.

Indicadores Físicos³

Tipo de Indicador	Código	Indicador	Unidade de Medida	Metas contratualizadas
Realização	O.10.01.14.P	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação	Nº	69
Resultado	R.10.01.24.P	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte, na operação	%	85.00
Resultado	R.10.01.10.P	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2, na operação	%	80.00
Resultado	R.10.01.02.P	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão do curso, na operação	%	50.00

Indicadores Comuns do FSE, de recolha obrigatória (Informação necessária para Caracterização dos Participantes das intervenções, de acordo com o conteúdo estabelecido no Anexo I do Regulamento (EU) 1304/2013, de 20 de dezembro):

A. Identificação do participante

- Sexo (*M/F*)
- Data de nascimento (*dd-mm-aaaa*)
- Nacionalidade (*Portuguesa/Estrangeira*)
- Número de Identificação Pessoal (*BI / CC; NIF; NISS; Outro*)

B. Caracterização do participante no início da intervenção

- Situação face ao emprego: (*Empregado(a), incluindo auto-emprego/Estagiário(a)/Desempregado(a)/Inativo(a) estudante ou em formação/ Inativo(a) doméstico(a), reformado(a), outro*)
- Nível de escolaridade completo (*ISCED 1 (1ª e 2 ciclos básico)/ISCED 2 (3º ciclo básico)/ISCED 3 (Secundário)/ISCED 4 (Pós-secundário não superior)/ISCED 5 a 8 (Superior)*)
- Composição do agregado familiar (*Número de crianças dependentes (menos de 18 anos ou inativos/as entre os 18 e os 24 anos)/Número de pessoas desempregadas/ Número de pessoas inativas (estudantes com 25 ou mais anos, domésticos/as, reformado/as, outros)*)

C. Caracterização do participante após término da intervenção (até 4 semanas)

- Situação face ao emprego: *Empregado(a) (incluindo auto-emprego)/ Estagiário(a)/Desempregado(a) que está à procura de emprego/ Desempregado(a) que não está à procura de emprego/ Inativo(a) (estudante ou em formação) que está à procura de emprego/ Inativo(a) (estudante ou em formação) que não está à procura de emprego; Inativo(a) (doméstica, reformado, outro) que está à procura de emprego/ Inativo(a) (doméstica, reformado, outro) que não está à procura de emprego.*
- Qualificação obtida após o término da intervenção: *Manteve/Aumentou*

D. Caracterização do participante seis meses após término da intervenção

- Situação face ao emprego: *Empregado/a (excluindo auto-emprego) cuja situação laboral melhorou/ Empregado/a (excluindo auto-emprego) cuja situação laboral se manteve/ Empregado/a (excluindo auto-emprego) cuja situação laboral piorou / Empregado/a por conta própria (auto-emprego) cuja situação laboral melhorou/ Empregado/a por conta própria (auto-emprego) cuja situação laboral se manteve / Empregado/a por conta própria (auto-emprego) cuja situação laboral piorou /Estagiário(a)/Desempregado(a)/Inativo(a)/Estudante ou em formação*

³ De acordo com a alínea e) do n.3 do Termo de Aceitação.

Estrutura de Realizações e Financiamento

Quadro 1

Realizações	Solicitado	Aprovado	Taxa de Aprovação (%)
Nº de Cursos	8	8	100.00
Nº de Ações/Turmas	8	8	100.00
Nº de Formandos	69	69	100.00

Quadro 2

Rubricas FSE	Montante Solicitado (€)	Montante A Aprovar (€)	Taxa de Aprovação (%)
1. Encargos com formandos	123 254.33	100 022.48	81.15
2. Encargos com formadores	0.00	0.00	0.00
3. Encargos com outro pessoal afecto à operação	0.00	0.00	0.00
4. Rendas, Alugueres e Amortizações	0.00	0.00	0.00
5. Encargos directos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação	0.00	0.00	0.00
6. Encargos gerais da operação	0.00	0.00	0.00
7. Encargos com a promoção e coordenação da CIF	0.00	0.00	0.00
8. Despesas com a transnacionalidade	0.00	0.00	0.00
9. Custos operacionais de funcionamento	181 337.29	181 337.29	100.00
11. OCS - Montante Fixo	0.00	0.00	0.00
11.98. Montante Fixo CRII	0.00	0.00	0.00
Total	304 591.62	281 359.77	92.37

Modalidade de Financiamento

Regime de custos reais	-
Regime de custos simplificados	X

Quadro 3

Rubricas	Total (€)	Ano 2021 (€)	Ano 2022 (€)	Taxa (%)
Contribuição Fundo	239 155.80	107 690.66	131 465.14	85.00
Contribuição Pública Nacional	42 203.97	19 004.23	23 199.74	15.00
Orçamento de Estado	42 203.97	19 004.23	23 199.74	15.00
Outra	0.00	0.00	0.00	0.00
Financiamento Público	281 359.77	126 694.89	154 664.88	100.00
Contribuição Privada	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL	281 359.77	126 694.89	154 664.88	100.00